

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Boticas

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - 2020

- Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos

Tfad = 0,0883 € / dia

Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm (inclusive)

Para contadores de diâmetro nominal superiores a 25 mm, serão consideradas as tarifas aplicadas a utilizadores não doméstico.

- Tarifa variável de abastecimento para utilizadores domésticos

1º Escalão	0 a 5 m ³ /30 dias	0,5250 €/m ³
2º Escalão	6 a 15 m ³ /30 dias	0,9450 €/m ³
3º Escalão	16 a 25 m ³ /30 dias	1,8900 €/m ³
4º Escalão	acima de 25 m ³ /30 dias	3,2130 €/m ³

- Tarifa variável social domésticos

1º Escalão	0 a 15 m ³ /30 dias	0,5250 €/m ³
2º Escalão	16 a 25 m ³ /30 dias	0,9450 €/m ³
3º Escalão	acima de 25 m ³ /30 dias	1,8900 €/m ³

- Tarifa fixa social domésticos = 0,0000 €

- Tarifa variável famílias numerosas

1º Escalão	0 a 5+2n m ³ /30 dias	0,5250 €/m ³
2º Escalão	6+2n a 15+2n m ³ /30 dias	0,9450 €/m ³
3º Escalão	16+2n a 25+2n m ³ /30 dias	1,8900 €/m ³
4º Escalão	acima de 25+2n m ³ /30 dias	3,2130 €/m ³

- Tarifa fixa famílias numerosas = 0,0883 € / dia

n - numero de elementos do agregado superior a 4

- Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos (dia)

0,1767 € Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal até 20 mm(inclusive)

0,3533 € Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30 mm (inclusive)

0,7067 € Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50 mm (inclusive)

1,0600 € Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos com diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100 mm (inclusive)

- Tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos

Tvand = 3º Escalão da "Tarifa variável de abastecimento para utilizadores domésticos" = 1,8900 €/m³

- Tarifário social de abastecimento para utilizadores não domésticos

Tarifa fixa e Tarifa variável iguais as Tarifas de utilizadores domésticos

- Taxa de recursos hídricos - Captação de água

0,0033 € =Valor pago à ARH dividido pelos m³ facturados em 2019

- Taxa de controlo da qualidade da água

0,0017 € =Valor pago à ERSAR dividido pelos m³ facturados em 2019

- Tarifa ramal de ligação

Ramais com extensão superior a 20 metros (0 € até 20 metros)

300,00 € acrescidos de 15,00 € por metro linear acima dos 20 metros

- Tarifa de ligação temporaria ao serviço público

100,00 € Estaleiro de obras

50,00 € Zonas de concentração populacional temporária

- Tarifa de suspensão do serviço a pedido do consumidor ou por incumprimento

20,00 €

- Tarifa de restabelecimento da ligação

20,00 €

- Taxa de aviso prévio de suspensão do serviço por incumprimento do consumidor

= 1,5000 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Boticas

Ano	2018 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 57.º Restituição da Caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 58.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.



Artigo 59.º Estrutura Tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
 - c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativa à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-lei nº97/2008 de 11 de junho, na sua redação atual, e do Despacho nº484/2009 de 8 de janeiro, do ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2ª Série do Diário da República de 9 de janeiro.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;



- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;



- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - k) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º Tarifa Fixa

- 1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
- 2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
- 3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é

determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º Tarifa Variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5 m³;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 m³ e até 15 m³;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 m³ e até 25 m³;
 - d) 4.º escalão: superior a 25 m³.



2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º Execução de Ramais de Ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º Contador para Usos de Água que Não Geram Águas Residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º Água Para Combate a Incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

Artigo 65.º Tarifários Especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) O tarifário social, aplicável a utilizadores domésticos finais titulares do cartão social do município de Boticas, ou titulares do cartão de voluntário emitido pela Câmara Municipal de Boticas;
 - ii) que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, que beneficie de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
 - a) Complemento solidário para Idosos;
 - b) Rendimento Social de Inserção;
 - c) Subsídio Social de Desemprego;
 - d) 1.º Escalão do Abono de família;

- e) Pensão Social de Invalidez ou velhice cujo rendimento "per capita" do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social
 - f) outros consumidores cujo rendimento "per capita" do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social
 - g) não possuam dívidas para com o Município de Boticas;
 - h) não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados;
 - i) não possuam outras fontes de rendimento que não os declarados.
- iii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.
- b) Utilizadores não domésticos - tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
- a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 66.º Acesso aos Tarifários Especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
 - b) No caso de estar dispensado de apresentar a declaração de IRS , deverá apresentar certidão Negativa de IRS emitida pelo Serviço de Finanças.
2. No Tarifário Familiar - Declaração da Junta de freguesia atestando numero do agregado familiar, e copia simples das certidões nascimento de cada membro desse agregado;
3. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
4. A aplicação das Tarifas Sociais é valida para apenas um local de consumo - domicílio fiscal do utilizador final que será necessariamente um contribuinte identificado na declaração IRS ou certidão negativa.

5. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:
- a) Cópia dos estatutos;
 - b) Declaração Utilidade Publica (quando aplicável);

Artigo 67.º Aprovação dos Tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 68.º Periodicidade e Requisitos da Faturação

1. A periodicidade da emissão das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais